



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD**

**NORMATIVA INTERNA Nº 04/2022**

Ementa: Estabelece diretrizes para a concessão de trancamento e de prorrogação de prazo dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno do programa e pela RESOLUÇÃO Nº 19/2020 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

**CONSIDERANDO:**

- A importância de formalização de políticas internas do programa, resultantes de seu planejamento institucional;
- As diretrizes da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), criada pela portaria 007/2019, de 14/10/2019, e da ficha de avaliação da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, na versão final aprovada pelo CTC-ES da CAPES, publicada em 19 de março de 2020.
- O § 2º do Artigo 35 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e os § 2º e § 3º do Artigo 47, seção III, da Resolução Nº19/2020, do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco, que tratam da concessão de trancamento e de prorrogação de prazos dos cursos do Programa.

**RESOLVE:**

- Estabelecer os critérios e condições para concessão de trancamento e de prorrogação de prazo dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

**DO TRANCAMENTO**

**Art. 1º** O(A) discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa, em qualquer momento do curso e com parecer do(a) orientador(a), trancamento de matrícula pelo período



máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo exigido para a conclusão do curso.

**§ 1º** A solicitação referida no caput deve estar fundamentada em motivos devidamente comprovados, em que fique justificado o impedimento involuntário do(a) discente para exercer as atividades acadêmicas, a ser apreciada pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º** Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o(a) discente será automaticamente desligado(a) do curso a que estava vinculado.

**§ 3º** Não será concedido trancamento de matrícula ao(à) discente no primeiro período letivo do curso, exceto por razões de doença do discente ou de algum membro do núcleo familiar.

**§ 4º** Durante a vigência do trancamento de matrícula, o(a) discente não poderá realizar nenhum componente curricular ou defender dissertação ou tese.

**§ 5º** A data inicial do trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência que motivou o pedido de interrupção das atividades acadêmicas, se o(a) discente solicitar trancamento enquanto essa ocorrência perdurar e desde que essa data não provoque superposição com a matrícula inicial ou se sobreponha a outras dessas atividades.

**§ 6º** Excepcionalmente, se o(a) discente estiver cursando disciplina(s) no momento do início do período de trancamento, a(s) mesma(s) será(ão) cancelada(s) sem ônus.

**§ 7º** Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

**Art. 2º** Nos casos de trancamento em razão de doença, os prazos de conclusão do curso poderão ser suspensos, mediante solicitação do(a) discente, devidamente comprovada por atestado médico expedido por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, referendado pelo Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante (NASE).

**Art. 3º** O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do(a) discente, quando deixar de existir o motivo que o(a) impedia de realizar o curso, podendo sua matrícula ser reativada pela secretaria do Programa, com parecer do(a) orientador(a).

## **DA PRORROGAÇÃO**

**Art. 4º** A prorrogação do curso poderá ser de até seis meses para o mestrado e de até um ano para o doutorado, mediante solicitação ao Colegiado.

**Art. 5º** A(s) prorrogação(ões) de curso são contabilizadas por unidade de mês, sempre acrescidas após o prazo final para conclusão do curso.

**Art. 6º** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo(a) discente à secretaria do Programa até 30 dias antes do término do prazo de conclusão do curso, contendo:

- I. uma versão preliminar da dissertação ou tese;



II. um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

**Parágrafo único.** A solicitação de prorrogação, acompanhada de parecer do(a) orientador(a), deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

### **DO PRAZO MÁXIMO DE CONCESSÃO DE PRAZO**

**Art. 7º** Nos casos de pedidos de trancamento e prorrogação por um(a) mesmo(a) discente, o período máximo acumulado que poderá ser concedido não poderá ultrapassar **9 meses** para o mestrado e de **1 ano** para o curso de doutorado, obedecidas as condições dos artigos anteriores.

§ 1º Nos casos previstos no **caput**, os prazos para conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado, a partir do início de vínculo do(a) discente, podem ser de até 33 e 60 meses, respectivamente.

§ 2º Os novos prazos para conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado poderão ser superiores aos previstos no parágrafo anterior, quando em situações excepcionais, segundo deliberação de órgãos superiores, que indique períodos extras para prorrogação, podendo ser acrescidos em, no máximo, o(s) novo(s) prazo(s) indicado(s).

§ 3º O discente só terá direito ao novo prazo do parágrafo anterior quando formalizar o pedido, circunstanciado ao motivo originário do fato. Cabe à Coordenação do Programa avaliar esses pedidos e aprová-los, em estando devidamente instruídos.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado.

APROVADA NA 314ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021.